REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2009 EXCLUSIVAMENTE PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS E COMUNICAÇÃO DA NOVA DATA DE INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS

AVISO AO MERCADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067
Rua Amador Bueno, nº 474, São Paulo - SP

Código ISIN das Units: "BRSANBCDAM13"

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: "SANB11"

SANB11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Banco"** e, para fins da Instrução CVM 400, conforme abaixo definido, **"Coordenador Líder"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"Merrill Lynch"**) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o Merrill Lynch, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que, em 31 de julho de 2009, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 525.000.000 de certificados de depósito de ações (**"Units"**) representativos de ações ordinárias (**"Ações Ordinárias"**) e ações preferenciais (**"Ações Preferenciais"** e, em conjunto com as Ações Ordinárias, **"Ações"**), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco. Inicialmente, até a Homologação (conforme abaixo definido), as Units serão formadas por recibos de subscrição (**"Recibos de Subscrição"**) de Ações Ordinárias e por Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais, assim como por Ações Ordinárias e por Ações Preferenciais (advindas do empréstimo de Ações para fins de estabilização).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1.1. Oferta Global: A oferta compreenderá, simultaneamente, **(i)** a distribuição pública primária de Units no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"**) e de instituições intermediárias autorizadas a atuar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Corretoras"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como **"Instituições Participantes da Oferta"**), com esforços de colocação no exterior a serem realizados por *Santander Investment Securities Inc.*, *Credit Suisse Securities (USA) LLC*, *Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated* e *UBS Securities, LLC* (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores no exterior, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável (**"Oferta Brasileira"**); e **(ii)** a distribuição pública primária de Units no exterior, inclusive para aquisição por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, ou sob a forma de *American Depositary Receipts* (**"ADRs"**), representativos de *American Depositary Shares* (**"ADSs"**) com registro na *Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em conformidade com a *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (**"*Securities Act*"**), coordenada por *Santander Investment Securities Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated* e *UBS Securities LLC* (**"Coordenadores da Oferta Internacional"**) e realizada nos termos do *Underwriting Agreement* (**"Oferta Internacional"** e, em conjunto com a Oferta Brasileira, **"Oferta Global"**). Poderá haver realocação de Units e ADSs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global. A Oferta Brasileira será liquidada por meio da entrega de Units formadas, cada uma, por 55 Ações Ordinárias e por 50 Ações Preferenciais. Inicialmente, até a Homologação (conforme abaixo definido), as Units serão formadas, cada uma, por 48,125 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Ordinária cada um, por 43,750 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um, por 6,875 Ações Ordinárias e por 6,250 Ações Preferenciais, considerando a não colocação das Units Adicionais. Os Recibos de Subscrição serão convertidos em Ações em até 10 dias a contar da Homologação (conforme abaixo definido). Para fins de obtenção dos recursos a serem utilizados nas atividades de estabilização do Preço por Unit (conforme abaixo definido), o Credit Suisse tomará por empréstimo 4.125.000.000 de Ações Ordinárias e 3.750.000.000 de Ações Preferenciais, equivalentes a 14,29% da Oferta Global (sem considerar as Units Adicionais, conforme abaixo definido), que serão usadas para compor as Units, nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão do Banco Santander (Brasil) S.A. O mutuante das ações emprestadas não auferirá nenhum recurso com a distribuição das Units correspondentes, a serem sobrealocadas no contexto da Oferta Global.

1.2. Opção de Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units/ADSs inicialmente ofertada na Oferta Global (sem considerar as Units Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 14,29%, ou seja, em até 75.000.000 de Units, inclusive sob a forma de ADSs, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units/ADSs inicialmente ofertadas (**"Units do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pelo Banco ao Credit Suisse no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - "Units" - de Emissão do Banco Santander (Brasil) S.A. (**"Contrato de Colocação"**) e ao *Credit Suisse Securities (USA) LLC* no *Underwriting Agreement*, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Credit Suisse, no caso da Oferta Brasileira, terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, ao Merrill Lynch e ao BTG Pactual, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme abaixo definido) tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

1.3. Units Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 4,76%, ou seja, em até 25.000.000 de Units, inclusive sob a forma de ADSs, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**).

1.4. Homologação: O Banco e os Coordenadores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Global está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**), nos termos da legislação e regulamentação vigentes (**"Homologação"**). A Homologação é ato administrativo do Banco Central, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão, e somente ocorrerá na medida em que pelo menos 50% do valor de aumento de capital do Banco seja integralizado, bem como sejam apresentados ao Banco Central os documentos e informações requeridos. Os investidores da Oferta Brasileira receberão Units formadas **(i)** por Recibos de Subscrição que não poderão ser convertidos nas Ações a eles subjacentes até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central e **(ii)** por Ações provenientes do empréstimo tomado pelo Credit Suisse para fins de estabilização do Preço por Unit (conforme abaixo definido). Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações, cada Unit será composta por 48,125 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Ordinária cada um, por 43,750 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um, por 6,875 Ações Ordinárias e por 6,250 Ações Preferenciais, considerando a não colocação das Units adicionais. Até o quinto dia posterior à Data de Liquidação (conforme abaixo definido), o Banco realizará a vinculação de títulos públicos em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada e, até o primeiro dia útil posterior à Data de Liquidação (conforme abaixo definido), o Banco enviará ao Banco Central os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco e sua subscrição e integralização e realizará todos os demais procedimentos e apresentará todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central e da BM&FBOVESPA, de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível. No prazo de 10 dias a contar da Homologação, as Units passarão a representar 55 Ações Ordinárias e 50 Ações Preferenciais de emissão do Banco cada uma. Não há como precisar quando a Homologação será concedida. As Units, que serão compostas cada uma por 55 Ações Ordinárias e 50 Ações Preferenciais (inicialmente, até a Homologação, cada Unit será composta por 48,125 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Ordinária cada um, por 43,750 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um, por 6,875 Ações Ordinárias e por 6,250 Ações Preferenciais, considerando a não colocação das Units Adicionais), serão livremente negociáveis na BM&FBOVESPA, sob o código "SANB11", a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do anúncio de início da Oferta Brasileira (**"Anúncio de Início"**). O Banco publicará comunicado ao mercado informando o público sobre a Homologação e a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações. Para maiores informações sobre as características e riscos das Units e dos Recibos de Subscrição, ver Seções "Fatores de Risco" e "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira (**"Prospecto Preliminar"**). Caso a Homologação não seja concedida no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Liquidação da Oferta Global, o aumento de capital correspondente aos Recibos de Subscrição será cancelado e os valores correspondentes aos valores pagos pelos Recibos de Subscrição serão distribuídos aos então investidores proporcionalmente ao número de Recibos de Subscrição por eles detidos. Nesta hipótese, com o intuito de permitir a titularidade de ações inteiras pelos investidores que aderirem à Oferta Global, e considerando ainda que, até a Homologação, cada Unit será composta por **(i)** 48,125 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Ordinária cada um; **(ii)** 6,875 Ações Ordinárias; **(iii)** 43,750 Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um; e **(iv)** 6,250 Ações Preferenciais, considerando a não colocação das Units Adicionais, o acionista Santander Insurance Holdings, S.L. comprometeu-se a disponibilizar frações de ações de sua titularidade de emissão do Banco aos investidores que, em decorrência da Oferta Global, restarem com frações de ações, de forma que todos os referidos investidores passem a ser detentores de Units representativas de números inteiros de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais. **Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores, do processo de Homologação pelo Banco Central e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e às Units.**

1.5. Regime de Colocação - Garantia Firme de Liquidação: Nos termos do Contrato de Colocação, as Units objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, incluindo as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais, se for o caso. Caso a totalidade das Units objeto da Oferta Brasileira não seja totalmente liquidada até a Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará a subscrição e a integralização, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Units objeto da garantia firme prestada por tal Coordenador nos termos do Contrato de Colocação e o número de Units colocadas e efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Unit (conforme abaixo definido). Tal garantia individual e não solidária é vinculante a partir do momento em que for assinado o Contrato de Colocação, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação estabelecida no Contrato de Colocação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Units ao público pelos Coordenadores, durante o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido), o preço de revenda das Units será o preço de mercado das Units, até o limite máximo do Preço por Unit (conforme abaixo definido), ressalvadas as atividades de estabilização, conforme descritas abaixo. Segue tabela contendo quantidade de Units objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores:

	Quantidade de Units **	Percentual do Montante Total
Coordenador Líder*	196.812.500	31,49%
Credit Suisse	193.375.000	30,94%
Merrill Lynch	165.750.000	26,52%
BTG Pactual	69.062.500	11,05%
TOTAL	**625.000.000**	**100%**

* Na eventualidade de exercício da garantia firme de liquidação pelo Coordenador Líder em conformidade com o Contrato de Colocação, o Coordenador Líder fará com que qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum do Coordenador Líder adquira as Units objeto da garantia firme de liquidação exercida, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

** Inclui Units do Lote Suplementar e Units Adicionais, se houver.

1.6. Plano de Distribuição: O Coordenador Líder elaborou plano de distribuição das Units, nos termos do §3º do art. 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o art. 21 da Instrução CVM 400.

1.7. Público-Alvo: A Oferta Brasileira será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme abaixo definida), a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) e, na Oferta Institucional (conforme abaixo definida), a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos).

1.7.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores residentes e domiciliados no Brasil com pedidos de investimento de no mínimo R$3.000,00 (exceto no caso dos Funcionários e dos Administradores, conforme abaixo definidos, que terão valor mínimo de investimento de R$1.000,00) e no máximo R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional e que preencham formulário específico para a subscrição de Units no âmbito da Oferta Brasileira (**"Pedido de Reserva"**), de acordo com o procedimento previsto no item 1.8.2 abaixo (**"Investidor Não-Institucional"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente).

1.7.1.1. Oferta Prioritária de Varejo: A Oferta de Varejo será destinada prioritariamente, **(i)** em proporção equivalente a 5% das Units objeto da Oferta Global (excluídas as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), aos funcionários do Banco, assim considerados os Investidores Não-Institucionais pessoas físicas que integrarem a folha de pagamento do Banco ou de suas subsidiárias e das sociedades ISBAN S.A., Produban Serviços de Informática S.A. e Aquanima Brasil Ltda. em 28 de setembro de 2009, mantendo com o Banco um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, e aos administradores do Banco ou de suas subsidiárias e das sociedades ISBAN S.A., Produban Serviços de Informática S.A. e Aquanima Brasil Ltda., em ambos os casos os que assim declararem nos respectivos Pedidos de Reserva, indicando sua condição de funcionário/ administrador participante da Oferta Prioritária de Varejo no campo específico do formulário (**"Funcionários"** e **"Administradores"**, respectivamente), observado o valor mínimo de investimento de R$1.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 por Funcionário/Administrador; e **(ii)** em proporção equivalente a 10% das Units objeto da Oferta Global (excluídas as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), às pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não sejam Investidores Institucionais e que, em 05 de outubro de 2009, possuam uma conta-corrente no Banco ou no Banco ABN AMRO Real S.A., que foi incorporado pelo Banco, e que assim se identificarem nos respectivos Pedidos de Reserva, assinalando sua participação na Oferta Prioritária de Varejo em campo específico (**"Clientes"**), com investimento mínimo de R$3.000,00 e máximo de R$300.000,00 por Cliente; observando em ambos os casos o percentual mínimo e máximo destinado na Oferta Global para a Oferta de Varejo. O Funcionário, Administrador ou Cliente que não indicar tal condição no Pedido de Reserva será considerado um Investidor Não-Institucional comum e não receberá tratamento prioritário na alocação da Oferta de Varejo. Para participar da Oferta Prioritária de Varejo, **(i)** o Funcionário, Administrador ou Cliente do Banco deverá efetuar sua reserva exclusivamente junto à Santander S.A. Corretora de Câmbio e Títulos; **(ii)** o Cliente do Banco ABN AMRO Real S.A. que for cadastrado na ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. deverá realizar sua reserva exclusivamente junto à ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; e **(iii)** o cliente correntista do Banco ABN AMRO Real S.A. que não for cadastrado na ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários deverá realizar seu cadastro e pedido de reserva na Santander S.A. Corretora de Câmbio e Títulos. Não participarão da alocação prioritária da Oferta de Varejo os Pedidos de Reserva por eles efetuados junto a outras Corretoras que não as respectivamente indicadas acima. Somente terão direito de participar prioritariamente da Oferta de Varejo os Funcionários e Administradores que sejam assim considerados em 28 de setembro de 2009 e os Clientes que sejam assim considerados em 05 de outubro de 2009.

1.7.1.2. Plano de Incentivo: O Funcionário poderá utilizar-se de condições especiais para subscrição e integralização das Units, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Funcionários por meio de plano de incentivo que possibilitará, mediante requerimento, um empréstimo junto ao Banco no valor mínimo de R$1.000,00 e limitado ao valor máximo do salário bruto mensal de cada Funcionário, adicionado do valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF correspondente à transação, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Banco em 60 parcelas fixas, mensais e consecutivas, com juros de 1% ao ano (taxa exponencial com base em 360 dias) (**"Plano de Incentivo"**). Os Funcionários que subscreverem Units não poderão negociá-las ou transferi-las a partir do início da negociação das Units na BM&FBOVESPA e por um período de 60 dias contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Além disso, o Banco arcará com a taxa de custódia devida à corretora pelo Funcionário que permanecer com as Units por um prazo de 6 (seis) meses. O Plano de Incentivo não poderá beneficiar os administradores estatutários do Banco. Na hipótese de desligamento do Funcionário após a publicação do Anúncio de Início e/ou na hipótese de alienação, durante o período de empréstimo, total ou parcial, das Units adquiridas no âmbito do Plano de Incentivo, o empréstimo realizado pelo Banco ao Funcionário terá o prazo de vencimento antecipado. Caso o Funcionário utilize o Plano de Incentivo, ele deverá indicar tal situação no Pedido de Reserva efetuado.

1.7.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional (**"Oferta Institucional"**) será destinada aos investidores que não sejam Investidores Não-Institucionais (**"Investidores Institucionais"**).

1.8. Procedimento de Distribuição: Após a disponibilização do Prospecto Definitivo, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM e a publicação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA.

1.8.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais, inclusive aos Funcionários e aos Clientes, o prazo de 6 dias úteis, a ser iniciado em 28 de setembro de 2009 e a ser encerrado em 5 de outubro de 2009, inclusive (**"Período de Reserva"**), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Aos Investidores Não-Institucionais que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias e do emissor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau (**"Pessoas Vinculadas"**) será concedido o prazo de 1 dia útil, em 28 de setembro de 2009 (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**).

1.8.2. Procedimento da Oferta de Varejo: Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva, bem como os Funcionários, Administradores e os Clientes, deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e à entrega de Units, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Units objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e a colocação das Units Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (xii) e (xiii) abaixo e no item 1.8.4 abaixo, sendo que 5% e 10% das Units objeto da Oferta Global serão alocadas prioritariamente aos Investidores Não-Institucionais que sejam Funcionários/Administradores ou Clientes, respectivamente, observado o percentual mínimo e máximo destinado na Oferta Global para a Oferta de Varejo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: **(i)** cada um dos Investidores Não-Institucionais somente poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observados o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (exceto para os Funcionários e os Administradores, que terão valor mínimo de investimento de R$1.000,00) e o valor máximo de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de efetuarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais, exceto os Funcionários, poderão estipular, no seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional venha a optar pela estipulação de um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Os Funcionários, Administradores e os Clientes que desejarem participar da Oferta Prioritária de Varejo deverão necessariamente indicar tal condição no campo específico do Pedido de Reserva, sob pena de serem considerados Investidores Não-Institucionais comuns e não participarem da alocação prioritária da Oferta de Varejo; **(ii)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive os Funcionários e Clientes, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, havendo excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (excluídas as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constatou a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional serão automaticamente cancelados, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(iii)** a Data de Liquidação, a quantidade de Units a serem subscritas (ajustada, se for o caso, conforme descrito nos itens (vii), (ix) e (xi) abaixo, em decorrência do rateio) e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional até as 16:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Corretora junto à qual tenha efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(iv)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima, junto à Corretora em que tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(v)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA entregará, a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Units correspondente à divisão entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme abaixo definido), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (xii) e (xiii) abaixo e no item 1.8.4 abaixo, respectivamente, e ressalvada as possibilidades de rateio previstas nos itens (vii), (ix) e (xi) abaixo. Caso tal divisão resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(vi)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Funcionários ou Administradores seja igual ou inferior a 5% das Units objeto da Oferta Global, não haverá rateio, sendo todos os Funcionários e Administradores integralmente atendidos em todas as suas reservas e as eventuais sobras destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(vii)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Funcionários ou Administradores seja superior a 5% das Units objeto da Oferta Global, será realizado rateio das Units da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas prioritariamente aos Funcionários e Administradores entre todos os Investidores Não-Institucionais que sejam Funcionários, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Units, até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não-Institucional; e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Units remanescentes que sejam destinadas prioritariamente aos Funcionários e Administradores entre todos os Investidores Não-Institucionais que sejam Funcionários ou Administradores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units; **(viii)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Clientes seja igual ou inferior a 10% das Units objeto da Oferta Global, não haverá rateio, sendo todos os Clientes integralmente atendidos em todas as suas reservas e as eventuais sobras destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(ix)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Clientes seja superior a 10% das Units objeto da Oferta Global, será realizado rateio das Units da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas prioritariamente aos Clientes entre todos os Investidores Não-Institucionais que sejam Clientes, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Units, até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não-Institucional; e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Units remanescentes que sejam destinadas prioritariamente aos Clientes entre todos os Investidores Não-Institucionais que sejam Clientes, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units; **(x)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Units do Lote Suplementar, as Units Adicionais e as Units destinadas à Oferta Prioritária de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo; **(xi)** caso o total de Units objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Units do Lote Suplementar, as Units Adicionais e as Units destinadas à Oferta Prioritária de Varejo, será realizado rateio das Units da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Units, até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não-Institucional; e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo; **(xii)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta Global seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta Global seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima, ou comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; e **(xiii)** na hipótese de **(a)** não haver a conclusão da Oferta Global; **(b)** resilição do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta Global; ou **(d)** revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado pelo Banco e pelas Instituições Participantes da Oferta, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; e **(xiv)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (iv) acima e ocorram as hipóteses previstas nos itens (xii) ou (xiii) acima ou ainda no item 1.8.4 abaixo, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. É admissível o recebimento de reservas para subscrição das Units a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido).

1.8.3. Oferta Institucional: As Units objeto da Oferta Brasileira que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Global deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(ii)** caso o número de Units objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e do Banco, melhor atendam ao objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência do Banco, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(iii)** até as 12:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Units alocadas e do Preço por Unit (conforme abaixo definido); **(iv)** a entrega das Units deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit (conforme abaixo definido) multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; **(v)** a subscrição das Ações integrantes das Units e das Ações subjacentes aos Recibos de Subscrição, que comporão e lastrearão as Units após a Homologação, será formalizada mediante assinatura de Boletim de Subscrição, cujo modelo final tenha sido previamente apresentado à CVM e que informe o investidor claramente sobre a entrega das Units; e **(vi)** será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Unit (conforme abaixo definido), mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units no mercado secundário.**

1.8.4. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados e/ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Corretora **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta Global, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** deverá arcar com os custos com publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta Global; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores.

1.9. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta Global é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Global (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

1.10. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta Global deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

1.11. Preço por Unit: No contexto da Oferta Global, estima-se que o preço de subscrição por Unit (**"Preço por Unit"**) estará situado entre R$22,00 e R$25,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa indicativa. O Preço por Unit será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, e ajustado para refletir as intenções de investimento a serem coletadas pelos Coordenadores, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Unit por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal determinação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e de que tal critério reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Units no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo, inclusive os Funcionários, Administradores e os Clientes, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Unit.

1.11.1. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units para Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados em Units para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global.

1.12. Estabilização de Preço: O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"CS Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão do Banco na BM&FBOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units de Emissão do Banco Santander (Brasil) S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Credit Suisse. Adicionalmente, será constituído um mecanismo para estabilização do preço das Units ofertadas sob a forma de ADSs no contexto da Oferta Internacional, pelo qual o *Credit Suisse Securities (USA) LLC* poderá realizar operações para estabilizar ou manter o preço das Units sob a forma de ADSs no exterior, observadas as regras e a regulamentação vigentes nas respectivas jurisdições internacionais. Tais atividades de estabilização no exterior poderão incluir vendas de ADSs a descoberto, e podem ter o efeito de impedir ou retardar uma queda de preço das Units ou ADSs. As atividades de estabilização do preço das Units e ADSs eventualmente realizadas serão exercidas a exclusivo critério do Credit Suisse, por intermédio da CS Corretora, no contexto da Oferta Brasileira, e do *Credit Suisse Securities (USA) LLC*, no contexto da Oferta Internacional.

1.13. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias: As Ações Ordinárias que comporão as Units após a Homologação, se for o caso, assim como todas as ações ordinárias de emissão do Banco, conferem a seus titulares os seguintes direitos: **(a)** direito de voto nas Assembleias Gerais do Banco, sendo que cada Ação Ordinária corresponderá a um voto; **(b)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** direito de alienação das Ações Ordinárias nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% de *tag along*); **(d)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da data de Homologação; **(e)** direito de alienação de suas ações ordinárias em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão do Banco no segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **(f)** todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias, nos termos previstos no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

1.14. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais: As Ações Preferenciais que comporão as Units após a Homologação, se for o caso, assim como todas as ações preferenciais de emissão do Banco, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, não conferem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas, além do direito à participação integral em distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre o capital próprio a partir da data de Homologação, as seguintes preferências e vantagens: **(a)** direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de controle do Banco, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle do Banco (100% de *tag along*); **(b)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no estatuto social do Banco e na legislação aplicável, em decorrência de **(i)** descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 2, para que as ações passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, e **(ii)** reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 2; **(c)** direito de participar dos lucros distribuídos em montante 10% (dez por cento) maior do que os distribuídos às ações ordinárias; **(d)** prioridade na distribuição dos dividendos; **(e)** participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e **(f)** direito à prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de dissolução do Banco.

1.15. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição: Os direitos conferidos às Ações, inclusive o de recebimento de dividendos e o direito de voto, não são conferidos aos respectivos Recibos de Subscrição, com exceção do direito de serem convertidos em Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, após a Homologação. Para mais informações a respeito das características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição, ver Seções "Informações Relativas à Oferta" e "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Nossas Units" do Prospecto Preliminar.

1.16. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units refletirão as características das Ações e dos Recibos de Subscrição que as compuserem. Inicialmente, as Units representarão frações de Ações e Recibos de Subscrição, sendo que os Recibos de Subscrição não têm todos os direitos conferidos às Ações. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado informando aos investidores que as Units passaram a ser integradas e lastreadas integralmente por Ações, sendo todos os Recibos de Subscrição convertidos em Ações. As Units não poderão ser canceladas para recebimento das Ações a elas subjacentes pelo prazo de 180 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento das Units de titularidade do Credit Suisse para, ao fim do período de estabilização do Preço por Unit, devolver as Ações por ele tomadas por empréstimo como forma de realizar as atividades de estabilização, conforme disposto no item 1.18 abaixo. Adicionalmente, até a Homologação, exceto pelas Units que serão emitidas no contexto da Oferta Global, não será possível emitir ou cancelar Units, nos termos do artigo 49, § 2º e do artigo 51 do Estatuto Social do Banco. Além disso, até a Homologação, as Units representarão frações de Ações e Recibos de Subscrição e os titulares das Units somente poderão votar com os números inteiros de Ações que possuir. Para mais informações a respeito das características e riscos inerentes às Units, ver Seções "Informações Relativas à Oferta" e "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Nossas Units" do Prospecto Preliminar.

1.17. Restrições à Venda de Units/Ações (*Lock-up*): Na data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão ter recebido acordos de *Lock-up* devidamente firmados pelo Banco e seus administradores e pelo seu acionista controlador (**"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**), nos moldes do *Underwriting Agreement*, dispondo sobre a não alienação das Units e ações de emissão do Banco e de valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de Units/ações de emissão do Banco durante um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, exceto **(i)** transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Units; **(ii)** a transferência de Units/ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formador de mercado para a Oferta Global, de acordo com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; **(iii)** a alienação de Ações/Units detidas pela Santander Seguros para fins de eliminação da participação recíproca envolvendo o Banco; **(iv)** a alienação de Units/Ações eventualmente adquiridas por força do exercício da garantia firme no âmbito da Oferta Global; **(v)** transferências para a implementação do Plano de Opção de Compra de Ações/Units do Banco; **(vi)** a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre acionistas, controladoras, controladas ou coligadas de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(vii)** a transferência por Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de Units/ações de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração do Banco, quando aplicável; **(viii)** a transferência do valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração do Banco para Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração do Banco, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores. Ademais, os Funcionários que assim se declararem ao realizar o Pedido de Reserva não poderão negociar ou transferir as Units subscritas por um período de 60 dias contados da data da efetiva integralização das Units.

1.18. Suspensão do Direito de Cancelamento/Desmembramento das Units: O Conselho de Administração do Banco deliberou, em reunião realizada em 18 de setembro de 2009, a suspensão do direito de cancelamento/desmembramento das Units por um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 51, §2º do Estatuto Social do Banco. Nesse sentido, as Units não poderão ser canceladas ou desmembradas nos valores mobiliários a elas subjacentes durante o prazo de 180 dias iniciado na data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento das Units de titularidade do Credit Suisse para, ao fim do período de estabilização do Preço por Unit, devolver as Ações por ele tomadas por empréstimo como forma de viabilizar as atividades de estabilização a serem por ele conduzidas no âmbito da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão do Banco Santander (Brasil) S.A.

1.19. *Intersyndicate Agreement*: Os Coordenadores e os Coordenadores da Oferta Internacional celebrarão o *Intersyndicate Agreement*, regulando a realocação de Units e ADRs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

2. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Global, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista(1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Corretoras) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações do *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	21/09/2009
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Corretoras) • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas) • Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2009
3.	• Encerramento do Período de Reserva (exceto para Pessoas Vinculadas)	05/10/2009
4.	• Encerramento do *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Reunião do Conselho de Administração do Banco para Fixação do Preço por Unit • Fixação do Preço por Unit • Assinatura do Contrato de Colocação, do *Underwriting Agreement* e de Outros Documentos Relacionados à Oferta • Início do Prazo para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	06/10/2009
5.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início de Negociação das Units no Nível 2 da BM&FBOVESPA(*) e dos ADRs	07/10/2009
6.	• Data de Liquidação	13/10/2009
7.	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	06/11/2009
8.	• Data Máxima de Liquidação das Units do Lote Suplementar	11/11/2009
9.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	13/11/2009

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

(*) As negociações das Units no pregão de 07 de outubro de 2009 serão liquidadas de acordo com procedimentos específicos divulgados pela BM&FBOVESPA. Para maiores informações, consulte sua corretora.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 18 de setembro de 2009, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 21 de setembro de 2009 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de setembro de 2009. O efetivo aumento do capital do Banco, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Units objeto da Oferta Global, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, e o Preço por Unit serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a precificação da Oferta Global e antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES E EMISSORA DAS UNITS

Os serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações serão realizados pelo próprio Banco, que será também o emissor das Units.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta Global, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores ou do Coordenador Contratado, conforme indicados abaixo, ou das Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.cblc.com.br**.

Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão se dirigir a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta Global e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- **Coordenadores**

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Coordenador Líder
  Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallet
  Tel.: (11) 3012-7232 - **Fax:** (11) 3012-7393
  http://www.superbroker.com.br
  http://www.santander.com.br/portal/gsb/script/templates/GCMResquest.do?page=2264&entryID=2889

  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Allan Libman
  Tel.: (11) 3841-6800 - **Fax:** (11) 3841-6912 - **Ouvidoria:** 0800 173683
  Ouvidoria: 0800-173683
  http://br.credit-suisse.com/ofertas

  BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
  http://www.merrilllynch-brasil.com.br

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx

- **Coordenadores Contratados**

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Iunes
  Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato Ejnisman
  Tel.: (11) 2178-4803 - **Fax:** (11) 2178-4880
  http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos
  Tel.: (21) 3808-6340 - **Fax:** (21) 2262-3862
  http://www.bb.com.br/ofertapublica

  DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. José Securato
  Tel.: (11) 2113-5151 - **Fax:** (11) 2113-5120
  Email: jose.securato@db.com
  http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm

  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcio Pepino
  Tel.: (11) 3074-7443 - **Fax:** (11) 3074-7462
  http://www.besinvestimento.com.br/emissoes

  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Srta. Domenica Noronha
  Tel.: (11) 3048-6200
  http://www.morganstanley.com.br/prospectos

  BANCO BARCLAYS S.A.
  Praça Prof. José Lannes, nº 40, 5º andar, 04571-100, São Paulo - SP
  At.: Sr. André T. Laloni
  Tel.: (11) 5509-3374 - **Fax:** (11) 5509-3338
  https://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html

  BANCO CALYON BRASIL S.A.
  Alameda Itú, nº 852, 16º andar, 01421-001, São Paulo - SP
  At.: Sra. Graciema Bertoletti
  Tel.: (11) 3896-6295 - Fax: (11) 3896-6255
  http://www.calyon.com.br

- **Corretoras**

  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários e demais instituições intermediárias credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico **(i) da CVM**, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP, ou em **www.cvm.gov.br; (ii) da BM&FBOVESPA**, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP, ou em **www.bovespa.com.br**; e **(iii) do Banco**, em **www.superbroker.com.br**.

O Banco e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) em São Paulo, no Rio de Janeiro e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Unit.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 84 a 94 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Units.

Os Coordenadores recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta Brasileira, incluindo a entrega de Units e o processo de Homologação, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Não há inadequação específica da Oferta Global a determinado grupo ou categoria de investidor, tampouco há classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Units. No entanto, a presente Oferta Global não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em ações.

Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Banco e os Coordenadores solicitaram o registro da Oferta Brasileira junto à CVM em 31 de julho de 2009, estando a presente Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação da CVM. A Oferta Internacional será registrada na SEC.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

GLOBAL COORDINATORS E *JOINT BOOKRUNNERS*

Coordenador Líder

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

CREDIT SUISSE
(*Agente Estabilizador*)

JOINT BOOKRUNNERS

Bank of America Merrill Lynch

BTG PACTUAL

COORDENADORES CONTRATADOS

BARCLAYS CAPITAL · BB INVESTIMENTOS · BBI · CALYON CRÉDIT AGRICOLE CIB · Deutsche Bank · ESPIRITO SANTO Investment · Itaú BBA · Morgan Stanley

CORRETORAS

Ágora · Geração Futuro · Alfa Corretora · Alpes · Ativa · Banif Securities · Banrisul · BB Investimentos · BNP Paribas Wealth Management · Bradesco Corretora · Brascan · Citi · CM Capital Markets · Codepe · Coinvalores · Concórdia · Corretora Geral · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite CCVM · Espirito Santo Securities · Banco Fator Corretora · FinaBank · Flow

Futura · Geraldo Corrêa · Gradual Investimentos · Hencorp Commcor · Picchioni · ICAP · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra · Isoldi · Itaú Corretora · Lerosa · Link Investimentos · Magliano S.A. · Máxima · Mercantil do Brasil · Mundinvest · Novinvest · Oliveira Franco Corretora · Omar Camargo · Pax · Petra · Pilla · Planner · Prime

Prosper Corretora · Banco Real Corretora · Safra Corretora · Santander · Schahin Corretora · Senso · Sita Corretora · SLW · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Souza Barros · Spinelli · Talarico · Tendência · Título · TOV · Umuarama S.A. · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires Corretora · XP Investimentos

Luz Publicidade